



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1395

18 de junho de 2021

LEIS

LEI Nº 6.386/2021

Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que especifica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono, resgatados por ONGs de Proteção Animal do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que, com desconto em sua tabela de preços ou isenta-o da cobrança de serviços, prestem atendimento aos animais em situação de abandono e recolhidos por Organizações Não Governamentais de Proteção Animal do Município.

Art. 2º Fica concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas, e se encontrem em pleno funcionamento, clínicas veterinárias comprovando os seguintes requisitos:

I - Histórico Clínico de atendimentos com descontos de, no mínimo um ano, a animais abandonados recolhidos por ONG's via prontuário;

II - Declaração de ONG de proteção animal que confirme tal parceria de atendimento de animais abandonados;

III - Disponibilização de um número mínimo de 5 consultas gratuitas por mês para animais resgatados por ONGs do Município ou tutores de baixa renda indicados pelas ONGs parceiras.

Art. 3º Fica concedido 100% (cem por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas, e se encontrem em pleno funcionamento, clínicas veterinárias comprovando os seguintes requisitos:

I - Histórico Clínico de atendimentos com descontos de, no mínimo um ano, a animais abandonados recolhidos por ONG's via prontuário;

II - Declaração de ONG de proteção animal que confirme tal parceria de atendimento de animais abandonados;

III - Disponibilização de um número mínimo de 10 consultas gratuitas por mês para animais resgatados por ONGs do Município ou tutores de baixa renda indicados pelas ONGs parceiras.

Art. 4º A Municipalidade deverá conceder os descontos estabelecidos nos artigos anteriores à época do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a pessoa física ou jurídica, proprietário do imóvel, após requerimento apresentado a Administração Municipal e comprovações mencionadas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Parágrafo único. Fica criado e concedido o Selo "Amigo do Pet" às clínicas veterinárias que atenderem aos requisitos constantes do artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis no Município são obrigados a conservá-los em perfeito estado de higiene,

estética e limpeza, mantendo bem cuidados os quintais, os pátios e as fachadas.

Art. 42. São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - descartar resíduos de qualquer natureza, tamanho e quantidade em via ou área pública no Município, deixando o agente de fazê-lo nos locais e equipamentos destinados a esse fim;

II - descartar ou armazenar resíduos de forma irregular em área privada no Município de maneira que cause prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública;

III - deixar escorrer águas servidas de forma contínua para as vias públicas;

IV - lançar águas pluviais diretamente sobre passeios dos logradouros;

V - lançar águas pluviais na rede de esgoto;

VI - lançar esgoto em galerias de águas pluviais;

VII - lançar resíduos de maneira irregular ou diverso daqueles já autorizados, nas galerias de águas pluviais ou na rede de esgoto;

VIII - preparar argamassa nos passeios ou nas vias públicas;

IX - lavar veículos ou animais nas vias públicas;

X - depositar materiais nas vias públicas;

XI - proceder reparos ou abandonar veículos em áreas públicas.

§1º A autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto do Município utilizará os procedimentos dispostos por esta Lei, quando certificadas quaisquer das irregularidades dispostas neste artigo referente aos seus serviços.

§2º As infrações previstas neste artigo se aplicam ao proprietário, possuidor a qualquer título do imóvel ou do veículo e aos terceiros que lançarem resíduos.

Art. 43. Constatada a prática de qualquer das infrações previstas nesta seção, o infrator será notificado para cessar imediatamente a conduta e reparar o dano no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que for possível a regularização, sob pena de aplicação de multa nos seguintes valores:

I - para a infração prevista no art. 41, o valor equivalente a 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescido de 10 VRM, caso seja identificado no local foco ou criadouro de espécies animais peçonhentos ou transmissores de doenças;

II - para as infrações previstas no inciso I e II do art. 42:

a) se o resíduo for de pequeno porte, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM;

b) se o resíduo for de médio porte, 30 (trinta) Valores de Referência do Município - VRM;

c) se o resíduo for de grande porte ou se o descarte causar dano ambiental, for realizado em Área de Preservação Ambiental Permanente (APP) ou resultar em proveito econômico, o valor será de 60 (sessenta) Valores de Referência do Município - VRM.

III - para as infrações previstas nos incisos III e IV do art. 42, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM;

IV - para as infrações previstas nos incisos V e VI do art. 42, o valor equivalente a 15 (quinze) Valores de Referência do Município - VRM;

V - para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 42, o valor equivalente a 20 (vinte) Valores de Referência do Município - VRM;

VI - para a infração prevista no inciso VII do art. 42, o valor equivalente a 30 (trinta) Valores de Referência do Município - VRM.

§ 1º Nas hipóteses em que o dano houver sido consumado e não for possível repará-lo, a multa será aplicada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Vencido o prazo previsto no caput, a Administração ou Autarquia Municipal poderá, independente da autuação, proceder a remoção ou eliminação dos resíduos, e cobrar do responsável pela infração as custas ascendidas de 20%.

§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator ou cause risco à saúde pública, ou caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano



entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira.

§ 4º As sanções poderão ser precedidas de medidas educativas.

§ 5º A comprovação da reparação da infração dependerá de iniciativa do infrator ou de nova vistoria pela Administração Pública.

§ 6º O prazo para reparação estipulado no caput poderá ser prorrogado desde que comprovada a cessação da conduta, a adoção de medidas para a reparação do dano e demonstrada a insuficiência do prazo, sendo analisado o pedido pela Administração.

§ 7º O prazo será de 10 dias quando houver necessidade de limpeza, capina ou roça, nos termos dos artigos 48 e 49 desta Lei."

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.459, de 06 de maio de 2010, e nº 5.914, de 17 de março de 2015.

Art. 3º Os valores arrecadados provenientes das infrações previstas nesta Lei deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Autoria de emendas: Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Hernani Barreto.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 149, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 20, de 26 de janeiro de 2021, que "Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação."

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 071/2021 DGSM/SAS, DECRETA:

Art. 1º ALTERAR o inciso I, Art. 2º do Decreto nº 20, de 26 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

I - ROSALINA OLIVEIRA, RG nº 18.049.079-5, gestora da parceria formalizada com as Organizações da Sociedade Civil: Lar Fraternal da Acácia, Associação Humanitária Amor e Caridade, Lar Frederico Ozanam, Nova Aspad, CÉPAC, JAM, Comunidade Fanuel e Mantenedora Vicente Decária."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 150, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO as determinações judiciais para o restabelecimento da remuneração nos casos de afastamento em Processos Administrativos de Demissão de Servidor em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa em processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação médica durante o período de Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 849, de 21 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Durante o período de Estágio Probatório, independente do tempo em que iniciou o exercício do cargo público, poderá ser solicitado ao servidor que passe por Avaliação Médica junto ao Médico do Trabalho, que, considerando os afastamentos por motivo de doença e eventuais exames complementares, inclusive Laudo Psicológico, quando necessário, emitirá Parecer Médico quanto à existência ou não de alterações que o tornem apto ou inapto para continuidade ou não do exercício do cargo para o qual prestou concurso.

Parágrafo Único. Ao servidor considerado inapto permanentemente para o cargo pelo Médico do Trabalho da Administração Pública Municipal, será instaurado Processo Administrativo de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório por Inaptidão Médica, devendo ser afastado do labor a partir da data da constatação de sua inaptidão, sem prejuízo de sua remuneração, até a conclusão do Processo.

...

Art. 20...

§ 1º O Processo Administrativo de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório será instaurado antes do término do período do respectivo Estágio Probatório."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 151, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especificamente pela Lei nº 6.365, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO dar maior transparência na utilização das receitas extraordinárias decorrentes do combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Saúde, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.135.091,88 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Cinco Mil, Noventa e Hum Reais e Oitenta e Oito Centavos), com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

02.04 – Secretaria de Saúde

02.04.05 – Diretoria de Regulação e Serviços de Saúde

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

188 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 768.000,00

02.04.02 – Diretoria de Serviços de Saúde

02 – Transferências e Convênios Estaduais

10.301.0003.2194 – BLATB – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

160 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 542.091,88

142 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 600.000,00

141 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 225.000,00

Art. 3º A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal, conforme os termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.